



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Bacuri - MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS:** Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.
2. **RECURSOS INDEFERIDOS:** Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: GUARDA MUNICIPAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
01	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>O enunciado solicita a análise de “<u>complementos verbais</u>”, porém a frase apresenta um complemento verbal: o objeto direto “os ingredientes”.</p> <p>A expressão “de si mesmo” não é complemento verbal, mas sim termo ligado ao substantivo (“ingredientes”), sendo classificada como adjunto adnominal e não como complemento nominal, visto que o termo INGREDIENTES não funciona como substantivo de caráter abstrato.</p> <p>O verbo “mostrar” apresentado na frase é transitivo direto, exigindo um objeto direto para completar seu sentido, que, nesse contexto, é o termo “os ‘ingredientes’”. Esse termo recebe diretamente a ação verbal, sem o auxílio de preposição, caracterizando-se, assim, como objeto direto. A expressão “de si mesmo” atua como adjunto adnominal de “ingredientes”, qualificando e especificando que os ingredientes exibidos pertencem à própria pessoa. Além disso, há uma crítica implícita à necessidade de autoexposição em ambientes coletivos, revelando traços pessoais como forma de rotular-se diante da sociedade. As demais alternativas apresentam erros de análise morfosintática ou de regência verbal.</p>
12	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>Efetuando-se a igualdade entre as expressões, obtém-se o ponto de interseção em aproximadamente 7,14 km, valor que representa o marco teórico de equivalência entre os custos dos dois serviços. Disso decorre que, em termos matemáticos, há uma mudança de vantajosidade na região dos 7 km, sendo o Uber mais econômico nas distâncias menores e o táxi mais econômico nas distâncias superiores ao ponto de equilíbrio.</p> <p>Nessa perspectiva, a alternativa impugnada, ao afirmar que “para distâncias menores que 7 km, o Uber é mais barato; a partir de 7 km, o táxi passa a ser mais barato”, deve ser interpretada à luz do sentido global e pedagógico do item, e não mediante leitura isolada, literal e excessivamente restritiva de um valor aproximado. Isso porque a questão não tem por foco a determinação exata, com rigor decimal, do ponto de interseção, mas sim a compreensão da tendência de variação</p>



		linear dos custos e da consequente inversão de vantagem econômica entre os serviços.
13	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>RESOLUÇÃO</p> <p>Divisibilidade por 4 Os dois últimos algarismos são 48. $48 \div 4 = 12$</p> <p>Sempre divisível por 4 (independente de x). Divisibilidade por 3 Um número é divisível por 3 quando a soma de seus algarismos é divisível por 3. Soma dos algarismos: $3 + x + 4 + 8 = 15 + x$</p> <p>Para ser divisível por 3: $15 + x \equiv 0(\text{mod}3)$</p> <p>Como 15 já é divisível por 3, x também deve ser divisível por 3. Gabarito permanece alternativa C</p>
20	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>Após análise dos recursos interpostos, foi verificado que a argumentação apresentada pelos candidatos não guarda pertinência com o conteúdo efetivamente cobrado na questão, sendo assim o recurso não procede.</p> <p>A alternativa c) está correta ao afirmar que o backup incremental registra alterações a partir de um ponto de referência anterior e que essa abordagem reduz o tempo de execução, ao mesmo tempo em que pode aumentar a complexidade da restauração. Esses são os aspectos centrais que caracterizam esse tipo de backup na prática.</p> <p>A alegação dos candidatos baseia-se em uma interpretação excessivamente restritiva da definição de backup incremental, ao exigir a distinção formal entre “último backup completo” e “último backup realizado (completo ou incremental)”. No entanto, em contextos didáticos e em questões objetivas, é comum que essa referência seja simplificada sem prejuízo da compreensão do conceito principal.</p> <p>Ressalta-se que o enunciado não compromete o entendimento funcional do backup incremental, nem induz o candidato a erro quanto às suas características operacionais mais relevantes. A alternativa permanece coerente com a prática adotada em diversos materiais introdutórios da área.</p> <p>Além disso, as demais alternativas apresentam incorreções conceituais evidentes:</p> <p>a) incorreta, pois o uso de nuvem não elimina a necessidade de versionamento;</p> <p>b) incorreta, pois dispositivos removíveis não</p>



		<p>são adequados para estratégias corporativas contínuas;</p> <p>d) incorreta, pois compressão e criptografia implicam impacto no desempenho.</p> <p>Dessa forma, a alternativa c) é a única que melhor atende ao comando da questão, mantendo-se o gabarito originalmente divulgado.</p>
21	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>A insurgência sustenta, em síntese, que a quarta assertiva não observou a literalidade do art. 21, VI, da Lei Orgânica do Município de Bacuri/MA, razão pela qual deveria ser considerada incorreta.</p> <p>Todavia, o argumento não merece prosperar.</p> <p>É necessário destacar, inicialmente, que o enunciado da questão não exigia reprodução literal do dispositivo legal, mas sim a correta compreensão das hipóteses de intervenção municipal previstas na Lei Orgânica, em consonância com a sistemática constitucional.</p> <p>A assertiva impugnada dispõe que: “O Município sofrerá intervenção quando tiver aplicado, na manutenção e desenvolvimento do ensino, abaixo do mínimo exigido da receita municipal.”</p> <p>Por sua vez, o art. 21, VI, da Lei Orgânica estabelece que haverá intervenção quando o Município: “não tiver aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o mínimo exigido da receita municipal, nos termos da Constituição Federal.”</p> <p>Verifica-se, portanto, que não há contradição material entre os enunciados, mas mera variação redacional. A expressão “aplicar abaixo do mínimo exigido” traduz, com fidelidade semântica, a hipótese normativa de “não aplicar o mínimo exigido”.</p> <p>Ademais, a menção expressa “nos termos da Constituição Federal”, embora ausente na assertiva, não compromete a correção do item, por se tratar de elemento de complementação normativa já pressuposto no comando, não alterando o núcleo essencial da regra jurídica.</p> <p>Importa ressaltar que, em provas objetivas, especialmente na seara do Direito, não se exige literalidade absoluta da norma, mas sim a correta apreensão de seu conteúdo jurídico. O que se avalia é a capacidade do candidato de</p>



		<p>extrair a regra normativa (mens legis), e não a simples memorização textual. Dessa forma, a quarta assertiva mantém-se correta sob o ponto de vista material e jurídico, razão pela qual o gabarito:</p> <p>Letra “C” – V, V, V, V deve ser integralmente mantido.</p>
24	Anulação da questão Alteração de gabarito	<p>INDEFERIDO</p> <p>A questão exige a identificação da alternativa que não corresponde a efeito da condenação nos termos da Lei nº 13.869/2019. O enunciado é claro ao apresentar uma situação hipotética e, em seguida, exigir do candidato o conhecimento acerca dos efeitos legalmente previstos da condenação, nos termos do art. 4º da referida lei. O gabarito preliminar indicou corretamente como resposta Letra “D”</p> <p>Sustenta-se que a alternativa “B” não poderia ser considerada correta em razão da ausência de informação, no enunciado, acerca da reincidência específica do agente. Tal interpretação, contudo, não se sustenta sob o ponto de vista técnico. Isso porque a alternativa “B” dispõe que: “Paulo poderá perder o cargo, o mandato ou a função pública.” A expressão “poderá” é juridicamente precisa e indica hipótese de possibilidade legal, e não de ocorrência automática.</p> <p>Nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 13.869/2019, a perda do cargo constitui, de fato, efeito da condenação, ainda que condicionada à reincidência específica e à devida fundamentação judicial. O erro do recorrente reside em inserir elementos não previstos no enunciado, como a presunção de primariedade do agente, para restringir a incidência da norma. Em provas objetivas, não é admissível presumir circunstâncias fáticas não informadas; restringir o alcance de previsão legal expressa e reinterpretar o comando da questão para além de seu conteúdo literal e lógico.</p> <p>A questão não exige a análise de um caso concreto com todas as suas variáveis penais, mas sim o reconhecimento das hipóteses legais de efeitos da condenação.</p> <p>Assim, o fato de determinado efeito depender de requisitos adicionais não o descaracteriza como efeito legalmente previsto.</p>



		<p>A alternativa “B” está correta porque corresponde exatamente ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei nº 13.869/2019; utiliza adequadamente a expressão “poderá”, indicando caráter não automático e descreve hipótese real e válida de efeito da condenação. Portanto, não há qualquer inconsistência jurídica no item.</p> <p>A alternativa “D” afirma: “O juiz deverá, obrigatoriamente, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.” Tal assertiva está incorreta, pois a fixação do valor mínimo depende de requerimento do ofendido; não se trata de providência obrigatória de ofício e há erro quanto ao caráter automático atribuído à medida. Logo, trata-se da única alternativa que NÃO CORRESPONDE CORRETAMENTE A EFEITO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI. Não há duplicidade de alternativas corretas, INDEFERE-SE o recurso apresentado.</p>
26	Anulação da questão Alteração de gabarito	<p>INDEFERIDO</p> <p>A insurgência quanto à questão 26 sustenta que a portaria descrita no enunciado poderia ser classificada como ato normativo, requerendo, assim, a alteração do gabarito. Novamente, não assiste razão ao recorrente. O enunciado descreve a edição de portaria pelo Secretário de Segurança com a finalidade de regulamentar procedimentos internos de entrada e saída de servidores, ou seja, disciplina de funcionamento interno da Administração restrita ao setor. Nos termos da clássica doutrina do Direito Administrativo, os atos administrativos classificam-se, entre outros critérios, quanto à sua finalidade, destacando-se:</p> <ol style="list-style-type: none">Atos normativos: estabelecem normas gerais e abstratas, com alcance externo, inovando na ordem jurídica;Atos ordinatórios: disciplinam a organização interna da Administração e o funcionamento de seus órgãos e agentes. <p>Embora a portaria, em sentido amplo, possa eventualmente assumir feição normativa, o critério determinante para sua classificação é o conteúdo material do ato, e não sua denominação formal. No caso concreto, a portaria:</p> <ul style="list-style-type: none">possui destinatários internos (servidores do setor);regula procedimentos administrativos internos específicos;



		<ul style="list-style-type: none">• não inova na ordem jurídica externa;• não possui generalidade abstrata típica de atos normativos primários. <p>Portanto, trata-se inequivocamente de ato ordinatório, conforme corretamente indicado no gabarito preliminar: Letra “B”</p> <p>A pretensão de enquadramento como ato normativo desconsidera a distinção essencial entre normatividade externa e organização interna administrativa, amplamente consolidada na doutrina e na jurisprudência.</p>
27	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>A questão exige do candidato conhecimento acerca dos direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, com identificação da alternativa integralmente correta.</p> <p>O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa: Letra “C”</p> <p>A alternativa “B” afirma que: “Pedro cometeu crime de racismo contra Ana, logo essa ação delituosa constitui crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.”</p> <p>Nos termos do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.”</p> <p>Verifica-se que a Constituição não prevê, para o crime de racismo, a característica de ser insuscetível de graça ou anistia.</p> <p>Tal atributo constitucional é reservado a outros delitos, conforme o art. 5º, inciso XLIII, que trata, entre outros, da tortura, do terrorismo e dos crimes hediondos.</p> <p>A alternativa “B” contém erro material relevante ao atribuir indevidamente característica jurídica que não corresponde ao tipo constitucional do crime de racismo.</p> <p>Em provas objetivas, exige-se que a alternativa correta esteja integralmente em conformidade com o ordenamento jurídico. Não se admite, portanto, a consideração de alternativa “parcialmente correta” como válida.</p> <p>A alternativa “C” reproduz corretamente o conteúdo do art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, ao tratar do habeas corpus, contemplando: ameaça ou coação à liberdade de locomoção; ilegalidade ou abuso de poder; legitimidade da concessão judicial.</p> <p>Trata-se, portanto, de alternativa plenamente correta, sem qualquer vício ou imprecisão.</p>



28	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>A questão exige conhecimento específico acerca da modalidade culposa em crimes contra a Administração Pública, conforme previsão do Código Penal Brasileiro, especialmente quanto à identificação do único tipo penal que admite forma culposa.</p> <p>O gabarito preliminar indicou corretamente a alternativa: Letra “C” – peculato culposo</p> <p>DA ALEGAÇÃO SOBRE O TERMO “SOMENTE”</p> <p>A insurgência sustenta que o advérbio “somente” induziria a erro ou limitaria indevidamente o conteúdo da questão. O termo “somente” foi utilizado de forma técnico-lógica e delimitadora, com a finalidade de: restringir o conhecimento exigido à exceção legal existente no ordenamento; direcionar o candidato à identificação do único crime contra a Administração Pública que admite modalidade culposa.</p> <p>Não há indução a erro quando o enunciado: delimita corretamente o objeto normativo; e exige a identificação de exceção legal expressa.</p> <p>No Direito Penal, a técnica de enunciação por exclusividade (“somente ocorre em”) é amplamente utilizada para aferir conhecimento de tipicidade estrita e excecionalidade normativa.</p> <p>DA CORRETA DELIMITAÇÃO DO TIPO PENAL (PECULATO CULPOSO)</p> <p>Nos termos do art. 312, §2º, do Código Penal Brasileiro:</p> <p>O peculato culposo ocorre quando o funcionário público, por negligência, imprudência ou imperícia, concorre para o crime de outrem.</p> <p>Trata-se da única hipótese de crime culposo contra a Administração Pública expressamente prevista em lei, o que confirma a correção da alternativa “C”.</p> <p>As demais alternativas foram corretamente consideradas incorretas, pois:</p> <p>corrupção passiva (art. 317 CP): exige dolo; violência arbitrária (art. 322 CP): é exclusivamente dolosa; abandono de função (art. 323 CP): também exige dolo específico.</p> <p>Portanto, não há concorrência de respostas corretas nem ambiguidade interpretativa.</p>
----	---------------------	---



		<p>O caso hipotético descreve: conduta culposa do servidor (desatenção/negligência); resultado praticado por terceiro; nexo de contribuição imprudente para o delito. Esse conjunto fático se amolda exatamente à figura do peculato culposo, não havendo margem interpretativa para outra tipificação.</p>
32	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>A questão exige a identificação do princípio da Administração Pública diretamente violado, a partir da análise de situação hipotética.</p> <p>O enunciado é claro ao descrever que o agente público utilizou bem público para fins particulares e assim agiu “de forma incompatível com a conduta ética exigida do servidor público”.</p> <p>Esse elemento final “INCOMPATIBILIDADE COM A ÉTICA” não é acessório, mas direcionador da resposta, constituindo critério interpretativo central da questão.</p> <p>Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da moralidade administrativa impõe que a atuação do agente público observe padrões éticos de honestidade, boa-fé e probidade.</p> <p>A conduta narrada (uso de viatura oficial para fins particulares) representa desvio ético direto, sendo classicamente enquadrada pela doutrina e jurisprudência como violação à moralidade administrativa.</p> <p>O próprio enunciado explicita esse enquadramento ao afirmar que a conduta é “incompatível com a ética”, o que conduz, de forma objetiva, à alternativa: Letra “A” – Moralidade.</p> <p>DA INADEQUAÇÃO DA ALTERNATIVA “IMPESSOALIDADE”</p> <p>Os recorrentes sustentam que também haveria violação ao princípio da impessoalidade e/ou legalidade. Contudo, tal interpretação extrapola o comando da questão.</p> <p>O princípio da impessoalidade está relacionado a: vedação de favorecimentos ou perseguições; atuação neutra da Administração; ausência de promoção pessoal ou direcionamento a terceiros.</p> <p>No caso concreto: não há favorecimento de terceiros; não há discriminação entre administrados; não há promoção pessoal vinculada ao exercício da função.</p> <p>O que se verifica é uso indevido de bem público para interesse privado, conduta que se insere no campo da ética administrativa — e,</p>



portanto, da moralidade.

Cumpra ainda afastar, de maneira expressa, a possibilidade de enquadramento da conduta no princípio da legalidade, suscitada de forma implícita ou subsidiária.

O princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe que o agente público somente atue conforme autorização legal, estando sua atuação estritamente vinculada à lei.

Todavia, no caso em análise, o enunciado não descreve violação direta e específica a norma legal, limitando-se a destacar que a conduta do agente foi:

incompatível com a ética administrativa;
inadequada quanto ao uso do bem público.

O núcleo da situação apresentada não está na ausência de base legal para o ato, mas sim no desvio ético de conduta, o que direciona inequivocamente à esfera da moralidade administrativa.

Importa ressaltar que, embora seja possível sustentar, em sentido amplo, que toda conduta administrativa irregular também possa tangenciar a legalidade, tal interpretação ampliativa não se aplica ao contexto de prova objetiva, que exige a identificação do princípio diretamente evidenciado pelo enunciado.

Nesse sentido:

a legalidade pressupõe análise de conformidade estrita com norma jurídica específica;
a moralidade incide quando há violação a padrões éticos, ainda que não haja descrição detalhada de dispositivo legal infringido.

Como o enunciado enfatiza expressamente a incompatibilidade com a conduta ética, não há espaço para deslocamento do enquadramento para o princípio da legalidade.

Embora, em análise doutrinária ampla, seja possível identificar múltiplas violações principiológicas em determinadas condutas, a prova objetiva exige a identificação do núcleo jurídico predominante, conforme delimitado pelo enunciado.

Não se admite: ampliação interpretativa desvinculada do comando; escolha de alternativa baseada em interpretação secundária ou indireta; consideração de respostas apenas "possíveis", em detrimento da resposta mais adequada e diretamente indicada.

Não há duplicidade de alternativas corretas, pois: apenas a alternativa "A" corresponde diretamente ao núcleo da conduta descrita; a alternativa "C" não encontra respaldo nos



		<p>elementos do enunciado; o direcionamento ético é explícito e determinante.</p> <p>Diante do exposto: INDEFERE-SE o recurso apresentado, mantendo-se o gabarito oficial da questão 32: Letra “A” – Moralidade</p>
34	Alteração de gabarito de D para letra C	<p>INDEFERIDO</p> <p>A questão exige a identificação da alternativa correta com base na Lei nº 13.022/2014, que disciplina a criação, competências e funcionamento das Guardas Municipais.</p> <p>O gabarito preliminar indicou corretamente a alternativa: Letra “D”</p> <p>LETRA “C” – INCORRETA</p> <p>O ponto central da insurgência recai sobre esta alternativa.</p> <p>A assertiva afirma que o compartilhamento entre Guardas Municipais de municípios limítrofes pode ocorrer por meio de convênio público.</p> <p>Todavia, o art. 8º da Lei nº 13.022/2014 estabelece expressamente que tal cooperação se dá por meio de consórcio público.</p> <p>A distinção entre convênio e consórcio público não é meramente terminológica, mas juridicamente relevante, pois: o consórcio público possui disciplina legal própria e estrutura institucional específica; o convênio representa instrumento distinto de cooperação administrativa.</p> <p>Assim, a substituição do termo correto por outro instituto jurídico diverso torna a assertiva tecnicamente incorreta.</p> <p>LETRA “D” – CORRETA</p> <p>Nos termos do art. 17 da Lei nº 13.022/2014, cabe à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): destinar linha telefônica de número 153; disponibilizar faixa exclusiva de frequência de rádio aos municípios que possuam Guarda Municipal.</p> <p>A alternativa reproduz corretamente o comando legal, sem qualquer imprecisão.</p> <p>A tese recursal desconsidera erro técnico evidente na alternativa “C”, ao utilizar instrumento jurídico inadequado.</p> <p>Em provas objetivas, exige-se aderência precisa ao texto legal, não sendo admissível: substituição de institutos jurídicos distintos; flexibilização terminológica quando há previsão expressa na lei.</p> <p>Não há, portanto: ambiguidade, duplicidade</p>



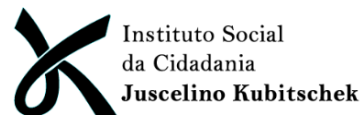
		<p>de respostas ou vício de elaboração. Diante do exposto, a alternativa “C” está incorreta por erro técnico-jurídico; INDEFERE-SE o recurso apresentado, mantendo-se o gabarito oficial: Letra “D”</p>
36	Anulação da questão Alteração de gabarito	<p>INDEFERIDO</p> <p>ITEM I – INCORRETO A assertiva afirma que o mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de três anos. Todavia, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 9.503/1997, o mandato é de dois anos, admitida recondução. Trata-se de erro objetivo quanto ao prazo legal, o que torna o item incorreto.</p> <p>ITEM II – INCORRETO A assertiva atribui ao Ministério dos Transportes a competência para estabelecer campanhas nacionais de primeiros socorros no trânsito. Entretanto, conforme o art. 77 do Código de Trânsito Brasileiro, essa competência é do Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN. Há, portanto, erro quanto ao órgão competente, invalidando o item.</p> <p>ITEM III – CORRETO O item está em conformidade com o art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, ao estabelecer que: é obrigatório o uso do cinto de segurança; aplica-se a condutor e passageiros; abrange todas as vias do território nacional; admite exceções regulamentadas pelo CONTRAN.</p> <p>A assertiva reproduz corretamente o comando legal.</p> <p>ITEM IV – INCORRETO O item afirma que a atuação da Polícia Militar ocorre mediante consórcio. Contudo, o art. 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro estabelece expressamente que essa atuação depende de convênio com o órgão executivo de trânsito ou rodoviário. A substituição do termo técnico adequado (“convênio”) por outro juridicamente distinto (“consórcio”) configura erro relevante, comprometendo a exatidão normativa da assertiva.</p> <p>CONCLUSÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Item I: incorreto (erro de prazo);• Item II: incorreto (erro de competência);• Item III: correto;• Item IV: incorreto (erro técnico-jurídico).



		<p>Assim, apenas o item III está correto, conduzindo, de forma inequívoca, à alternativa: Letra “D”</p> <p>O Código de Trânsito Brasileiro estabelece competências distintas a depender da natureza da campanha:</p> <ul style="list-style-type: none">• Campanhas educativas de trânsito (em geral): inserem-se no âmbito da política de trânsito, podendo envolver órgãos ligados à área de transportes;• Campanhas relacionadas à saúde, especialmente aquelas voltadas a primeiros socorros em sinistros de trânsito: são de competência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 77, mediante proposta do CONTRAN. <p>O item II incorre em erro justamente por confundir essas esferas, ao atribuir ao Ministério dos Transportes uma competência que, pela natureza do conteúdo (primeiros socorros), é tipicamente sanitária.</p> <p>Ou seja:</p> <ul style="list-style-type: none">• Trânsito (educação geral) → pode envolver estrutura de transportes;• Saúde no trânsito (primeiros socorros) → competência do Ministério da Saúde. <p>Trata-se de distinção material relevante, pois o legislador vinculou o tema “primeiros socorros” à política pública de saúde, e não à gestão administrativa do sistema de transportes.</p>
38	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>A alternativa corretamente publicada e respaldada em fontes relacionadas ao município é a alternativa C - Foi elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Bacuri pela Lei Municipal n.º 2.154 de 1961. (Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/bacuri/historico)</p> <p>O comando da questão pede que se identifique a alternativa INCORRETA, sendo esta a letra C, pois o então povoado foi elevado à categoria de município por Lei ESTADUAL, e não MUNICIPAL.</p> <p>Há de se observar também que não há nenhuma imprecisão terminológica por ausência do sobrenome “Barbosa” ao referir-se a Rui Aranha que prejudique a identificação da alternativa correta, pois além da questão estar situada em um contexto local e histórico específico, a alternativa A apresenta está CORRETA, uma vez que Rui Aranha foi prefeito interino, sendo mais tarde sucedido pelo</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2026



		primeiro prefeito eleito, Antônio Amado Joaquim.
--	--	--

Verificamos que não foram obedecidas as regras estabelecidas no edital, que determinam o envio de **um recurso por questão**.

Constatamos que alguns recursos foram enviados com argumentação para mais de uma questão. Conforme as diretrizes do edital, somente a primeira questão apresentada no recurso será considerada. As demais questões não serão analisadas e, portanto, serão desconsideradas. Recomendamos a leitura atenta do edital.